

LEI Nº 100/96

Em, 18 de Junho de 1.996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUI-
RIR O PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO BAN-
CO DO BRASIL, NESTA CIDADE E DÉ
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU /
SANCIONO A PRESENTE LEI:

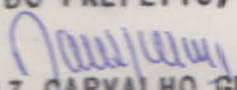
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir o prédio
de Propriedade do Banco do Brasil S/A., localizado à
rua Cel. Antonio Pessoa, 389, nesta cidade, com um gru-
po gerador instalado em suas dependências.

§ 1º - A importância a ser paga pela Edilidade Municipal ao
Banco do Brasil, pela aquisição do prédio aludido no
CAPUT deste artigo, será de R\$120.000,00(CENTO E VIN-
TE MIL REAIS), em cento e vinte(120)prestações mens-/
sais, com encargos regidos pelo IRP +1,0% ao mês, o
valor das prestações igual ao resultado do saldo deve-
dor dividido pelo número das prestações restantes.

§ 2º - O pagamento das prestações deverá ficar obrigatória-/
mente vinculadas ao FPM(FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI-
CÍPIOS), de Bananeiras-PB.

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de Junho de 1.996.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

-Prefeito-